



*Câmara Municipal*  
*de Santa Bárbara do Monte Verde*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 763 de 10 de dezembro de 2024

**Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- |   |               |
|---|---------------|
| I - Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto | R\$ 50.000,00 |
| II - Associação Pais e Amigos Excepcionais Rio Preto                  | R\$ 50.000,00 |
| III - Lar de Idosos de Santa Bárbara do Monte Verde                   | R\$ 30.000,00 |
| IV - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte              | R\$ 50.000,00 |

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.


**Art. 4º** As entidades contempladas com subvenções sociais pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As entidades cujas contas não forem aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão receber novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de dezembro de 2024

  
Fábio Nogueira Machado  
Prefeito Municipal